



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 146, DE 10 DE JUNHO DE 1992.**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, de acordo com o disposto no Parágrafo único do artigo 22, alínea III, da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e no artigo 30, parágrafo 2º, da LEI Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no artigo 23 da INSTRUÇÃO CVM Nº 10, de 14 de janeiro de 1980,

**DELIBEROU:**

Autorizar a Telecomunicações Brasileiras S/A. - Telebrás a adquirir, nos mercados de bolsa e balcão, ações de sua emissão em circulação, para manutenção em tesouraria, em quantidade não superior a 5% (cinco por cento) de cada classe de ações em circulação no mercado.

*Original assinado por*  
**ROBERTO FALDINI**  
**Presidente**